



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29 .08. 1966)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED GESTÃO 2023/2025

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se no Centro de Capacitação dos Profissionais de Educação (CECAPE), localizado à Rua Tapajós, número 300, no Bairro Barcelona, em São Caetano do Sul, São Paulo, os membros eleitos no Conselho Municipal de Educação (COMED) para deliberar sobre a pauta do dia. A Presidente do Conselho Sandra Gimenez Pinto saudou os membros presentes, passou a lista de presença do dia e mencionou a realização da gravação em áudio do encontro, como já combinado anteriormente. Apresentou a última ata da reunião de vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, seguindo para leitura na íntegra e aprovação dos conselheiros presentes: Alexandra Jesus Auger, Ana Flávia Vieira Marcondes, Elizabeth Tagliatella Órfão, Evanise Juarez, Héli da Lúcia Paulini, Karina Aparecida Cavassani Broesdorf, Meire Bernardi e Tiago Luiz de Araújo. Na pauta deste encontro a presidente Sandra trouxe para leitura e análise o documento INSTRUÇÃO NORMATIVA N° xxx/2024- SEEDUC, que Dispõe sobre atendimento escolar domiciliar a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar, e dá providências correlatas. Durante a leitura compartilhada do documento elencou-se alterações necessárias para o andamento da discussão e construção do parecer de aprovação posterior por este Conselho. As alterações sugeridas são: No artigo 2º no § 2º onde lê-se: - Os alunos, cujo afastamento das aulas seja em período inferior a seis meses, terão direito às atividades domiciliares, em regime de colaboração entre a família e a escola, conforme procedimentos sugeridos pela Deliberação CEE 59/2006 e a Indicação CEE 60/2006 e o disposto no artigo 8º da Deliberação CEE 68/2007. Leia-se: Os alunos, cujo afastamento das aulas seja em período inferior a seis meses, terão direito às atividades domiciliares, na etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio: atividades impressas ou atividades remotas pelo Google Sala de Aula, em regime de colaboração entre a família e a escola, conforme procedimentos sugeridos pela Deliberação CEE 59/2006 e a Indicação CEE 60/2006 e o disposto no artigo 8º da Deliberação CEE 68/2007. No artigo 8º nos itens 2 e 3 onde lê-se: Artigo 8º - O atendimento escolar domiciliar será efetuado: I – na Educação Infantil, por 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia; II - nos anos iniciais do ensino fundamental, por 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia e mais um AEE, quando necessário; III - nos anos finais do ensino fundamental e nas séries do ensino médio, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas e mais um AEE, quando necessário. Leia-se: Artigo 8º - O atendimento escolar domiciliar será efetuado: I - na Educação Infantil, por 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia e mais um professor especialista em educação



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29 .08. 1966)

especial quando necessário; II - nos anos iniciais do ensino fundamental, por 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia e mais um professor especialista em educação especial quando necessário; III - nos anos finais do ensino fundamental e nas séries do ensino médio, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas e mais um professor especialista em educação especial quando necessário. No artigo 9º onde lê-se: Artigo 9º - A carga horária a ser atribuída aos docentes será (...) IV – Para professores de AEE a atribuição será feita no NAEI de acordo com a avaliação de cada caso. Leia-se: Artigo 9º - A carga horária a ser atribuída aos docentes em atendimento para os estudantes no mínimo será (...) IV – Para professores especialistas em educação especial a atribuição será feita no NAEI de acordo com a avaliação de cada caso. Durante a leitura compartilhada do documento elencou-se alterações necessárias para o andamento da discussão e construção do parecer de aprovação posterior por este Conselho. Após este diálogo combinou-se apresentar esta documentação de alteração para a SEEDUC. Após a devolutiva da SEEDUC, o conselho irá realizar um novo encontro para a discussão e construção do Parecer para a Instrução Normativa. Como a próxima reunião demandará o retorno deste documento, os conselheiros devem aguardar informações sobre a data de realização da nova reunião, a ser transmitida via WhatsApp. A presidente agradeceu a presença dos conselheiros. Sem mais para o momento, eu, conselheira Meire Bernardi, secretária da reunião, digitei esta ata, a qual será lida e assinada pelos membros do Conselho Municipal de Educação presentes na próxima reunião.

Spitzer, *Meire Bernardi*, *Quarez*
Alexandra, *Raul*
apm *Magliattara*
Priscilla, *Suyamam*, *Rafael*, *Rafael*, *Vinícius*
Cravijo